CONTRATO DISPENSA N° 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11941/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA EMPROAGRO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.193.678/0001-51, TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Aurino Antônio Nunes Guimarães**, inscrito no CPF nº 239.564.373-49 e portador do RG nº 559.351 SJSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPROAGRO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 05.193.678/0001-51**, com sede à Rua Antônio Bonfim, nº 241, Sala 01, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Dorgivaldo Bezerra da Silva**, portador do RG nº 1.024.316 SSP-PI e inscrito no CPF nº 353.920.883-68, residente e domiciliado à Rua do Cajueiro, nº 241, Bairro Junco, Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a **Dispensa nº 032/2019**, **Processo Administrativo nº 11941/2019** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Iinciso I, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI",** consoante especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e a proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 13.013,60 (TREZE MIL, TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta dos Recursos Ordinários **(FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS), PROJETO/ATIVIDADE 04.605.0002.2069** e **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços, devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal/recibo/atestado de prestação de serviços no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, ficando ressalvado o direito de o contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

8.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

8.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer prestação em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

8.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

8.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado ;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

9.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

9.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação;

9.7 Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Prestar de forma satisfatória o serviço, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do mesmo;

9.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na prestação, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 29 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Aurino Antônio Nunes Guimarães
Secretário Municipal

CONTRATADA: Dorgivaldo Bezerra da Silva

EMPOAGRO CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 05.193.678/0001-51
Dorgivaldo Bezerra da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Diego Alves do N. Oliveira
RG: 3.558.758
CPF: 047.024.643-02

Francilton Euberto Freitas
RG: 2.628.097
CPF: 016.322.843-40